



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ERRATA 001

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2008

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Informamos o que segue:

1) No Edital, Preâmbulo,

Onde se lê:

- “Dra. Ruth Miranda de Camargo Leifert, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Se houver necessidade de COREN-SP, usando a competência delegada pela Lei Federal (...)”;

Leia-se corretamente:

- “Dra. Ruth Miranda de Camargo Leifert, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, usando a competência delegada pela Lei Federal (...)”;

2) No Edital, item 4.6,

Onde se lê:

- “(...) e são os constantes do item “0” deste Edital”.

Leia-se corretamente:

- “(...) e são os constantes do item “6” deste Edital”.

3) No Edital, renumeração, readequação e reposicionamento dos itens “7.4”, “7.4.3”, “7.4.3.1”, “7.4.3.2” e “7.4.4”, conforme trechos abaixo:

Onde se lê:

“ 7.3.6. Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

7.4. Negociação e Participação de Microempresas

7.4.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta do menor lance com vistas à redução do preço;

7.4.2. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.4.2.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo COREN-SP, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

7.4.3. Considerada a oferta de menor preço aceitável, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06;

7.4.3.1. Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5% do valor da Licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de cinco minutos para apresentar preço inferior, observada a redução mínima de lances, do subitem "7.3.4";

7.4.3.2. Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;

7.4.4. Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada."

Leia-se corretamente:

" 7.3.6. Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

7.3.7. Considerada a oferta de menor preço aceitável, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06;

7.3.7.1. Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5% do valor da Licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de cinco minutos para apresentar preço inferior, observada a redução mínima de lances, do subitem "7.3.4";

7.3.7.2. Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;

7.3.8. Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada.

7.4. Negociação

7.4.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta do menor lance com vistas à redução do preço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.4.2. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.4.2.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo COREN-SP, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;”

São Paulo, 20 de Maio de 2008.

Ruth Miranda de Camargo Leifert
Presidente